



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1048/99

“Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 970/97”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 970, de 03 de setembro de 1997, que “Dispõe sobre Denominação de Logradouros, Praças, Prédios e Escolas públicas municipais”, o Parágrafo Único com a redação que se segue:

“Art. 2º.”

Parágrafo Único. Para a tramitação do projeto é obrigatória a apresentação de consentimento expreso por parte do homenageado e, no caso do mesmo ser falecido, tal consentimento deverá ser apresentado por familiares do mesmo além da juntada da respectiva cópia do atestado de óbito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 29 de novembro de 1999.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL